



Prefeitura Municipal de Carira-SE
Sanção a Lei Municipal nº 869
Publique-se em 27/03/2018
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 869/2017,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Altera a Lei nº 809, de 09 de setembro de 2014, para reestruturar o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS** do Município de Carira/SE, e dá outras providências”.

ARODOALDO CHAGAS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo art. 79, V da Lei Orgânica do Município, de 19 de dezembro de 2012,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica alterado e reestuturado o **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS**, órgão superior de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - Compete ao **Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

- I - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;
- II - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- IV – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- V - Zelar pela implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;
- VI - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;
- VII - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- X - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3%(três por cento) dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XI - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual - LOA no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, no município, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XIII - Aprovar o Plano de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas - NOB do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e de Recursos Humanos - RH;

XIV - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS;

XV - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de Co-financiamento;

XVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município;

XVII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XVIII - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

art. 4º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XX - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXI - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

XXII - Propor formulação de estudos e pesquisas que subsidiem as ações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no controle da Assistência Social;

XXIII - Analisar e aprovar as contas e relatórios do gestor da Assistência Social de forma analítica ou sintética;

XXIV - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários da assistência social por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;


Prefeitura Municipal de Carira/SE
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56, CEP.: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

II – Da Sociedade Civil:

- a) 02(dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social;
- b) 01(um) representante de entidades e organizações de assistência social;
- c) 01(um) representante de entidades de trabalhadores da área de assistência social;

§ 1º Consideram-se usuários os beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742 de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social e Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2014;

§ 2º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outros grupos organizados, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social, inscritos ou não no **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**;

§ 3º Consideram-se organizações de usuários aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à Política Nacional de Assistência Social - PNAS, sendo caracterizado o seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua participação ou de seu representante legal, quando for o caso;

§ 4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social as que prestam sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei nº 8.742 de 1993 e Lei nº 12.435 de 6 de julho de 2011, elencados no parágrafo anterior, bem como as que atuam na defesa e garantia dos seus direitos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Cada titular do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais;

§ 6º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Art. 4º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio organizado pelo **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§1º Cada titular do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º A titularidade da representação da sociedade civil e respectiva suplência serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo;

§ 3º Em caso de um dos segmentos da sociedade civil que não se fizer representar no processo eleitoral, a vaga deste segmento será preenchida com representantes de outros segmentos da sociedade civil vinculados à Política de Assistência Social dando prioridade aos Usuários e Organizações de Usuários da Assistência Social, como forma de garantir a paridade;

§ 4º Quando não houver representação da sociedade civil caracterizada no Art.3º, inciso II, elegível para cumprir o mandato, admitir-se-á nova recondução da entidade mediante escolha a ser realizada no processo eleitoral da sociedade civil, de modo a garantir a paridade no Conselho;

§ 5º Os membros titulares e suplentes serão indicados:

a) Pelo representante legal das entidades, quando da sociedade civil;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

b) Pelo Chefe do Poder Executivo ou pelos titulares das pastas dos respectivos órgãos, quando do Governo Municipal.

§ 6º Somente será admitida a participação no **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, das entidades e organizações de assistência social juridicamente constituídas.

Art. 5º - As atividades dos membros do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não será remunerado, e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**;

II – O conselheiro que se afastar da sede, por determinação da Presidência, a serviço ou para participar de congressos, simpósios, seminários, ou certames similares, tem direito a transporte, alimentação e hospedagem, nos termos da legislação vigente;

III – Os membros do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** só poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgãos que representam, apresentada à Secretaria Executiva do Conselho;

Parágrafo único. Os representantes da Mesa Diretora não poderão ser substituídos conforme o inciso III, cabendo-lhe a eleição pelo plenário do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**. Os representantes da Mesa Diretora só poderão ser substituídos mediante eleição realizada pelo plenário do Conselho;

IV – Cada membro titular do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** terá direito a um único voto na sessão plenária;


Prefeitura Municipal de Carira/SE
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56, CEP: 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

V – Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão o cargo até nova indicação pelo seu órgão de origem, para completar o mandato;

VI – As decisões do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** serão consubstanciadas em Resoluções e publicadas no Diário Oficial do Município ou nos murais da Prefeitura, Câmara de Vereadores, CRAS, CREAS e demais Secretarias do município;

VII – O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** será presidido por um de seus integrantes, eleitos dentre seus membros titulares, para o mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período;

VIII - No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-presidente com prazo de 60(sessenta) dias para convocar a eleição.

Art. 6º - Instituir no âmbito da Política Municipal de Assistência Social as Comissões de Trabalho de caráter consultivo, com a função de sugerir diretrizes, articular, mobilizar, acompanhar e fiscalizar a implantação da política de assistência social no âmbito municipal.

§ 1º As Comissões de Trabalho do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** serão compostas por representantes da Sociedade Civil (titulares e/ou suplentes) e do Governo Municipal (titulares e/ou suplentes) e serão normatizadas por Resoluções deste Conselho;

§ 2º As Comissões de Trabalho do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** poderão ser assessoradas por pessoas ou entidades de notório reconhecimento e idoneidade para o desenvolvimento de suas ações.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO


Prefeitura Municipal de Carira/SE
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56, CEP : 49.550-000
CNPJ: 13.099.882/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;
- III – Na ausência do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário Executivo nas sessões plenárias, a reunião será presidida por um dos conselheiros presentes, escolhido pela plenária para o exercício da função.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS terá a seguinte estrutura de funcionamento:

I – Mesa Diretora:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;

II – Plenário;

III – Comissões de Trabalho;

IV – Secretaria Executiva.

§ 1º A Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente será eleita dentre seus membros titulares;

§ 2º O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** contará com uma Secretaria Executiva, composta por Secretário(a) Executivo(a), equipe técnica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

administrativa e equipe de apoio para dar suporte ao cumprimento de suas competências;

§ 3º O cargo de Secretário(a) Executivo(a) do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** será preferencialmente ocupado por um profissional de nível superior.

§ 4º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações;

§ 5º A Secretaria Executiva subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**.

Art. 9 - Para melhor desempenho de suas funções o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** em assuntos específicos.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, e secretário executivo quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Prefeitura Municipal de Carira/SE
Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56, CEP.: 49.550-000
CNPJ: 13.099.862/0001-36.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA
GABINETE DO PREFEITO

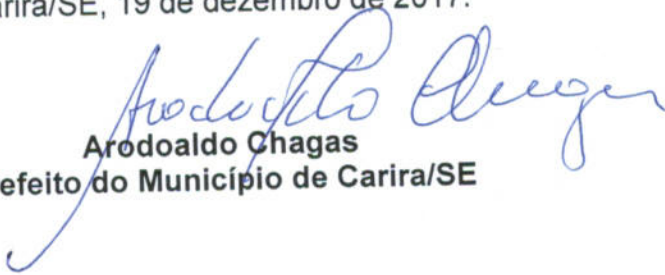
Art. 11 - Todas as sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 12 - Fica revogada a Lei Municipal nº 809, de 09 de setembro de 2014 e as demais disposições em contrário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, EM
19 DE DEZEMBRO DE 2017, 64ª DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Carira/SE, 19 de dezembro de 2017.


Arodoaldo Chagas
Prefeito do Município de Carira/SE